

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Realiza a absorção de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor remanescente atual da gratificação de desempenho (GD) com fundamento no art. 4º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024, e altera a Resolução nº 1, de 13 de janeiro de 2016, que disciplina essa gratificação devida aos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

CONSIDERANDO as alterações realizadas pela Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021, e pela Lei nº 7.839, de 1º de julho de 2022, que incorporam parcelas da gratificação de desempenho ao vencimento dos cargos efetivos e, por consequência, reduziram o valor máximo daquela vantagem;

CONSIDERANDO a previsão contida no *caput* do art. 4º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado, por ato próprio, a incorporar ao vencimento dos servidores efetivos o valor pago a título de gratificação de desempenho (GD) e compensação pela incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela incorporada dessa gratificação;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.340, de 2024, que determina a publicação no Diário do Tribunal de Contas do Estado do valor incorporado da GD, bem como do seu limite de valor remanescente,

RESOLVE:

Art. 1º Aos vencimentos dos cargos efetivos do Tribunal de Contas do Estado fica incorporado 25% (vinte e cinco por cento) do valor remanescente atual da GD com acréscimo da compensação pela incidência da contribuição previdenciária, correspondendo aos valores a serem incorporados conforme as seguintes carreiras e cargos:

I - Carreira de Controle Externo – Cargo de Auditor de Controle Externo, R\$ 493,88 (quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos);

II - Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo:

a) Cargo de Técnico de Controle Externo, R\$ 329,25 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos);

b) Cargo de Auxiliar de Controle Externo, R\$ 164,63 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

III - Carreira de Apoio Administrativo:

a) Médico, Enfermeiro, Jornalista, Pedagogo e Bibliotecário, R\$ 329,25 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos);

b) Assistente de Administração, R\$ 329,25 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Os artigos 10 e 12 da Resolução nº 1, de 13 de janeiro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10. O valor máximo da GD, expresso em produtividade individual, obrigatoriamente levará em consideração a carreira e a natureza da atividade desempenhada pelo servidor, observados os seguintes limites:

I - Carreira de Controle Externo - Auditor de Controle Externo poderá alcançar o valor máximo de R\$ 1.274,21 (mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos);

II - Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo:

a) cargo de Técnico de Controle Externo poderá alcançar 2/3 do valor máximo definido em lei, limitando-se a R\$ 849,47 (oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos);

b) o cargo de Auxiliar de Controle Externo poderá alcançar 1/3 do valor máximo definido em lei, limitando-se a 424,74 (quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos).

III - Carreira de Apoio Administrativo:

a) Médico, Enfermeiro, Jornalista, Pedagogo e Bibliotecário poderá alcançar 2/3 do valor máximo definido em lei, limitando-se a R\$ 849,47 (oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos);

b) Assistente de Administração poderá alcançar o valor de R\$ 849,47 (oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

.....” (NR).

“Art. 12. A Gratificação de Desempenho – GD será individualizada em função do Coeficiente de Produtividade Individual, devidamente aferido e validado, limitando-se esse valor ao limite de R\$ 1.274,21 (mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.340, de 2024.” (NR).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2025.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em
Teresina, 25 de setembro de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI em 01.10.25